

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 21/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A FAHESP – FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E DA SAÚDE DO PIAUÍ, MANTIDA PELO IESVAP – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Autos do Processo nº 21.0.000072875-3

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no exercício da Presidência, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **A FAHESP – FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E DA SAÚDE DO PIAUÍ, MANTIDA PELO IESVAP – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA**, instituição de ensino superior, com sede na Rua Evandro Lins e Silva nº 4435, Bairro Sabiazal, CEP 64.212.790, Parnaíba/PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.783.222.0001-70, neste ato representado por seus procuradores **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO**, contador, portador da cédula de identidade nº 1391408, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 797.739.071-04 e **MARCOS ANTÔNIO SILVA BURGOS**, contador, portador da cédula de identidade nº 4.213.552, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.834.594-87, ambos residentes e domiciliados na cidade de Parnaíba – PI, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**, regido pela Lei nº 11.788, de 25.09.2008, pela Lei nº 9.394 de 20/12/1996 e regulamentado pela Portaria SEAD/TJPI nº 2.055/2018, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto a concessão de **estágio obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino conveniada**, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante um Termo de Compromisso de estágio obrigatório celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Estagiário com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observada a matrícula e frequência regular, a ser atestada pela instituição de ensino, celebração de Termo de Compromisso e compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as previstas no respectivo Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se ao seguinte:

I - ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA compete:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino conveniada e o educando, antes do início do estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à instituição de ensino conveniada, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho;
- e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) encaminhar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades à Instituição de Ensino;

II – à INSTITUIÇÃO DE ENSINO conveniada, compete:

- a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Tribunal, indicando, em documentos anexos, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar e ao horário e calendário escolar, bem como Plano de Atividades do Estagiário e suas alterações através de aditivos;
- b) selecionar os estagiários a serem encaminhados ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, por critérios objetivos, após seleção interna, priorizando o índice de rendimento acadêmico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do semestre seguinte;
- c) apresentar listas semestrais, atualizadas, com a ordem de classificação dos estagiários selecionados no âmbito interno;
- d) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- e) indicar professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) exigir do educando a apresentação periódica de relatório das atividades;
- g) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i) comunicar ao Tribunal de Justiça, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- j) contratar em favor do estagiário seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

5.1. O estágio será regido pelas disposições da Lei 11.788/2008 e de conformidade com o Projeto Pedagógico do curso, observadas, especialmente, as seguintes condições:

I – A jornada de atividade será de no mínimo 4 (quatro) horas diárias;

II – O estágio terá duração mínima de 02 (dois) meses e no máximo 02 (dois) anos, indicando início e término do estágio, conforme período, disciplina e carga horária necessária.

III – Nos períodos de avaliações de aprendizagem, parciais ou finais, a carga horária do estágio poderá ser reduzido, para garantir o bom desempenho do estudante.

IV – O estagiário não receberá bolsa ou outra forma de contraprestação, nem mesmo auxílio-transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente convenio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne juridicamente inexecutável, material ou formalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. O estagiário, em exercício de seu estágio, tem responsabilidade jurídica própria, com responsabilidade civil e penal, por todos os seus atos em relação às unidades envolvidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro de TERESINA, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Silva Burgos, Usuário Externo**, em 17/11/2021, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO, Usuário Externo**, em 17/11/2021, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/11/2021, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2785753** e o código CRC **A32A50C9**.